



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 1981/2021.

Acrescenta dispositivo ao art. 1.º e seu parágrafo único da Lei nº 1.980 de 9 de junho de 2021, para obter autorização legislativa para firmar Termo de Comodato de bens de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º e seu parágrafo único da Lei nº 1.980 de 9 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, um imóvel situado na Rua das Dálias, com área de 9.603,58 m², com área construída em alvenaria de 1.281,72 m², e os bens móveis descritos no anexo III e IV da minuta do Termo de Comodato anexo da presente Lei, de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.819.150/0001-10, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Comodato contendo a matrícula imobiliária do imóvel, a planta do imóvel comodatado, a lista de mobiliário e de ar-condicionado, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de julho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL E MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR/MT E O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.819.150/0001-10, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-940, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representado pela Diretora Regional, Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 474.174.201-68 e RG sob o nº 522.099-8 SSP/MT e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33, bairro Centro, no município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **COMODANTE** legítima proprietária e possuidora do imóvel descrito no item 1.1.1, livre de qualquer ônus ou defeito, em perfeito funcionamento, cede e transfere a posse do referido bem, gratuitamente, a título de **COMODATO**, para que possa inutilizá-lo a **COMODATÁRIA**, possuindo as seguintes descrições:
  - 1.1.1. Imóvel de área total de 9.603,58m<sup>2</sup>, localizado na Rua das Dálias, 300, Bairro Módulo 04, Juína/MT, CEP: 78.320-000, registrado sob a Matrícula n. 3.469 registrado no Cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis de Juína/MT, com limites e confrontações descritos na matrícula do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, como se aqui estivesse descrita.
  - 1.1.2. Com obra comercial sendo de área construída é de 1.281,72m<sup>2</sup>, conforme planta do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste termo.
  - 1.1.3. O bem será disponibilizado em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento.
  - 1.1.4. A **COMODANTE** é também proprietária dos bens móveis descritos no ANEXO III e IV, os quais serão entregues mediante termo de vistoria a qual se obriga a conferência e assinatura a **COMODATÁRIA**.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- 1.1.5. A lista constante no ANEXO III é meramente ilustrativa e sua quantidade não reflete a realidade, podendo ser maior ou menor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SALAS E DEPENDÊNCIAS

- 1.1.6. Quadro de salas e dependências:

| DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA           | ÁREA M²  | DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA | ÁREA M²  |
|----------------------------------------|----------|------------------------------|----------|
| Oficina                                | 49,60m²  | Cantina                      | 10,91m²  |
| Depósito                               | 13,41m²  | Sanitário feminino           | 14,10 m² |
| Sala de aula                           | 61,41m²  | Sanitário masculino          | 15,26m²  |
| Depósito                               | 9,29m²   | Administrativo               | 42,58m²  |
| Depósito                               | 40,08m²  | Gerência                     | 12,55m²  |
| Sala de Informática                    | 42,80m²  | Secretaria escolar           | 20,65m²  |
| Área de convivência                    | 112,81m² | Atendimento                  | 54,60m²  |
| Laboratório de Informática             | 60,35m²  | Sala de aula                 | 39,19m²  |
| Sala de aula                           | 43,58m²  | Sala de aula                 | 48,48m²  |
| Laboratório de Panificação             | 61,71m²  | Sala de aula                 | 61,71m²  |
| Sala dos professores                   | 25,34m²  | Biblioteca                   | 25,34m²  |
| Sala de aula                           | 59,89m²  | Copiadora                    | 8,70m²   |
| Educação                               | 42,65m²  | NRM                          | 13,27m²  |
| Conjunto de Sanitários Fem. Masc e PNE | 25,35m²  | Circulação interna           | 121,60m² |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 3.1. Os bens descritos na cláusula primeira, deverão ser utilizados **EXCLUSIVAMENTE** para finalidade e atendimento aos objetivos educacionais e escolares da **COMODATÁRIA** e **COMODANTE**, para fomento à educação, cultura, e lazer do município localizado o imóvel, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. A inobservância da cláusula anterior, após defesa prévia garantida à **COMODATÁRIA**, conduzirá a imediata resolução do presente contrato, com a obrigatoriedade de devolução dos bens e desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.3. Exceto as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da **COMODANTE**. Mesmo no caso de concordância, não caberá à **COMODATÁRIA**, nenhum direito à indenização ou direito de retenção, pois estarão definitivamente incorporados ao imóvel.
- 3.4. Não é permitido à **COMODATÁRIA**, sem prévia autorização **EXPRESSA** da **COMODANTE**, fazer alterações na planta de construção e disposições das salas, sendo vedada qualquer demolição, construção ou reforma que altere o layout original de salas e dependências do imóvel, conforme plana anexa e integrante deste termo.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.5. A **COMODATÁRIA** é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.
- 3.6. É vedada a transferência, empréstimo, aluguel ou outra forma de cessão para outrem, dos bens objeto deste termo, mesmo que justificado, sem EXPRESSA autorização da **COMODANTE**.
- 3.7. A cessão para terceiros em sendo autorizada, será **EXCLUSIVAMENTE** para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juína, para o SENAI/DR/MT ou para o SESI/DR/MT, sendo vedada a cessão para pessoas jurídicas que atuem nas mesmas atividades econômicas relacionadas a educação ou ministração de cursos, quaisquer modalidades que seja, que caracterize concorrência à **COMODANTE**.
- 3.8. A **COMODANTE** terá preferência na utilização das salas de aula descritas no quadro abaixo, para atingimento dos seus objetivos e finalidades, bem como para cumprimento da parceria firmada, entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**.
- 3.9. Será garantida a utilização prioritária em favor da **COMODANTE** em cumprimento ao item 3.5, do seguinte quadro de salas e dependências adaptáveis:

| DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA | ÁREA M² | DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA | ÁREA M²  |
|------------------------------|---------|------------------------------|----------|
| Sala de Aula                 | 48,48m² | Sala de Professores          | 10,91m²  |
| Sala de aula                 | 61,71m² | Sanitário feminino           | 14,10 m² |
| Sala de Aula                 | 59,89m² | Sanitrio masculino           | 15,26m²  |
| Laboratório de Panificação   | 61,71m² | Biblioteca                   | 25,34m²  |

- 3.10. A utilização das salas descritas no item 3.6, que guarnecem o imóvel, será livre e desimpedida em favor da **COMODANTE**, em qualquer dia e horário, sem limitação de uso de qualquer espécie ou de espaço, podendo utilizar para aulas, treinamentos, palestras, expediente de trabalho, atendimento a clientes, enfim, como bem entender, sem qualquer justificativa ou aviso prévio, permanecendo a posse das chaves das referidas salas em posse da mesma.
- 3.11. O acesso pela **COMODANTE** ao imóvel, em atendimento ao item 3.7, se dará pelo imóvel confrontante de matrícula n. 3.470 localizado com acesso pela Rua das Violetas.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

##### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

- 4.1.1. A **COMODATÁRIA** é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.
- 4.1.2. A **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por eventuais perdas e danos.
- 4.1.3. Realizar as obras de manutenção necessárias no imóvel cedido, para o bom e fiel cumprimento deste contrato;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

- 4.1.4. Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo;
- 4.1.5. Dispor de mão de obra necessária, para atendimento de seus objetivos e finalidade, assumindo inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais e trabalhistas, bem como as de natureza fiscal de demais encargos;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pela contratação de plano de internet, telefonia, empresa de segurança, manutenção, limpeza, de todo o imóvel comodatado, descrito na cláusula primeira;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água encanada;
- 4.1.8. Disponibilizar as autorizações, licenças e alvarás exigidos ao cumprimento desta parceria;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pela montagem dos laboratórios, bem como disponibilizar máquinas e equipamentos para utilização da **COMODATÁRIA** e **COMODANTE** em eventuais cursos, treinamentos, palestras ou aqueles necessários para o cumprimento dos objetivos e finalidades de ambas partes;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pela compra dos materiais de consumo e de limpeza a serem utilizados pela **COMODATÁRIA**;
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela contratação de seguro de cobertura contra sinistros e incêndio do imóvel e bens móveis pertencentes a **COMODANTE**;
- 4.1.12. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, gratuitamente, realizando pequenos reparos e fazendo manutenção do espaço cedido;
- 4.1.13. O Imóvel disponibilizado deverá ser utilizado com destinação específica descrita na Clausula Terceira, sendo vedada a **COMODATÁRIA** sua utilização em finalidade diversa ao neste ajustado;
- 4.1.14. Retirar o mobiliário cedido em comodato, constante no ANEXO III, localizado no SENAI Distrito Industrial em Cuiabá/MT, sob as suas despesas de deslocamento e transporte, devendo os mesmos serem restituídos no local a ser indicado pela **COMODANTE**.

#### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

- 4.2.1. Ceder em comodato o imóvel descrito na cláusula primeira;
- 4.2.2. Efetuar, em conjunto com a **COMODATÁRIA**, reunião para prestar esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do comodato;
- 4.2.3. Disponibilizar, em forma de cessão, os aparelhos de ar condicionados já instalados na infraestrutura disponibilizada no imóvel cedido e mobiliário, conforme lista com número de patrimônio no ANEXO III e IV;
- 4.2.4. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.1. Toda e qualquer forma de publicidade relativa a presente, deverá ser dada ciência a outra parte, preservando-se o direito de utilizar sua logomarca e outros sinais de marketing característicos.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização do objeto deste comodato para ações político-partidárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

- 6.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.
- 6.2. O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.
- 6.3. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 7.2. No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as PARTES concordam expressamente.

#### CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado período acordado entre as partes, mediante termo aditivo.

#### CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. Ao final do prazo, ou após devida notificação para restituição, a **COMODATÁRIA** constituída em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à **COMODANTE**.
- 9.2. A restituição do imóvel deverá ser feita sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, sendo certo que eventuais débitos decorrentes da presente cessão, correrão por conta da **COMODATÁRIA**, devendo o imóvel ser restituído sem dívidas de água, luz, manutenção, ou qualquer outra que seja



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

de obrigação da COMODANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 10.1. Os empregados que a qualquer título forem utilizados para desenvolvimento das atividades no imóvel objeto deste termo, seja pela COMODATÁRIA ou pela COMODANTE, serão vinculados exclusivamente a parte que os contratou, não tendo com a outra vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E DO LITÍGIO

- 11.1. As dúvidas e controvérsias que porventura surgirem na operacionalização e cumprimento do presente termo de parceria serão dirimidas de comum acordo entre as partes, em não havendo negociação, a referida obrigação imposta nesta cláusula, não obsta a parte prejudicada de pleitear em juízo a reparação que entender cabível.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO E DISTRATO

- 12.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
LELIA ROCHA ABADIO BRUN  
Diretora Regional do SENAI-MT

\_\_\_\_\_  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal de Juína

TESTEMUNHA 1.  
RG:

TESTEMUNHA 2.  
RG:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO I – Matrícula Imóvel Comodatado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Neucyr Silva Parada  
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 3.469 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 02-08-2006 FLS. 01

**IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS COM 9.603,58 M², DESTACADA DE ÁREA MAIOR COM 22.139,00 M², REFERENTE A PARTE DE UMA ÁREA MAIOR MEDINDO 32.357,00 M², DENOMINADA ÁREA COMUNITÁRIA, MÓDULO 04, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT,** ficando a área com 9.603,58 m², com os seguintes limites e confrontações: ao norte: rua D-4; ao sul: rua E - 4 e área remanescente; a leste: área remanescente; a oeste: rua J - 4. **CAMINHAMENTO:** Partindo do MP1 ao MP2, com distância de 131,00 metros, com rumo de 21°30'00"NW, confrontando com rua J-4. Do MP2 ao MP3, com uma distância de 108,9275 metros, com rumo de 68°30'00"NE, confrontando com a rua D-4. Do MP3 ao MP4, com distância de 61,00 metros, com rumo de 21°30'00"SE, confrontando com a Área remanescente. Do MP4 ao MP5, com distância de 66,6560 metros, com rumo de 68°30'00"SW, confrontando com área remanescente. Do MP5 ao MP6, com uma distância de 70,00 metros, com rumo de 21°30'00"SE, confrontando com área remanescente. Do MP6 ao MP1, com distância de 42,2715 metros, com rumo de 68°30'00"SW, confrontando com rua E - 4, chegando ao final do caminhamento, conforme memorial descritivo assinado por Luiz Carlos Ioris - CREA 3702/D, com ART do CREA quitado. Devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Juína-MT - Autorização nº 020/2003 datada de 30-10-2003. No imóvel acima encontra-se edificada **uma obra comercial contendo: Bloco do auditório com 479,40 m² de área construída e a seguinte divisão interna: área coberta para lazer, salão de auditório com palco, depósito camarim, cozinha, bar, 02 conjuntos de sanitários, despensa e churrasqueira; e outra obra comercial contendo: bloco da oficina com 264,00 m² de área construída e a seguinte divisão interna: amplo salão para oficinas, 02 salas e 01 depósito. PROPRIETÁRIO: Sesi Serviço Social da Indústria**, inscrito no CGC sob nº 33.641.358/0001-52, localizado no município de Juína-MT. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 3.468, Livro 02, aos 02-08-2006, neste Registro de Imóveis. Emolumentos R\$ 31,10. Juína, 02 de agosto de 2006. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

**AV-01- 3.469** - O imóvel acima foi matriculado, conforme Escritura Pública de Desmembramento, lavrada as fls. 185/187, do livro 683, aos 09-12-2005, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT, pelo Tabelião José Pires Miranda de Assis. Juína, 02 de agosto de 2006. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

**R-02- 3.469** - Conforme Escritura Pública de Permuta com Dação em Pagamento, lavrada às fls. 188/192, do livro 683, aos 09-12-2005, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT, pelo Tabelião Substituto José Pires Miranda de Assis, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi**, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen 8º andar, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 33.641.358/0001-52, **permutou** o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 300.577,29 (trezentos mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, com sede no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen 5º andar, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 33.564.543/0001-90. O Primeiro Permutante apresentou na escritura a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa com o INSS sob o nº. 308632005-23001040, datada de 01-11-2005 e a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeito de Negativa, administrada pela Secretaria da Receita Federal, com o código de controle da certidão 0AD2.2097.163D.F9F5, datada de 22-08-2005. Isento do Recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme Certidão de Informação, emitida aos 04-04-2006, pela Prefeitura Municipal de Juína-MT. Emolumentos R\$ 1.889,50. Juína, 02 de agosto de 2006. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

jmm

|                                                                                                                                                                                         |                                                                      |                                                                                                                         |                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS</b><br>NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL                                                                                           | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Poder Judiciário<br>Comarca de Juína | <b>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS</b><br>NEUCYR SILVA PARADA - OFICIAL                           | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Poder Judiciário<br>Comarca de Juína |
| <b>CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR</b><br>CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão Juína-MT.<br>22/10/2020. VÁLIDA POR 30 DIAS |                                                                      | <b>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso</b><br><b>ATO DE REGISTRO</b><br>Cod. Ato(s): 8.176<br>BLA 61825 R\$ 44,00 |                                                                      |
| O Oficial<br><u>Neucyr Silva Parada</u><br>Cid. 32.1125                                                                                                                                 |                                                                      | <br>SELO DE CONTROLE DIGITAL       |                                                                      |

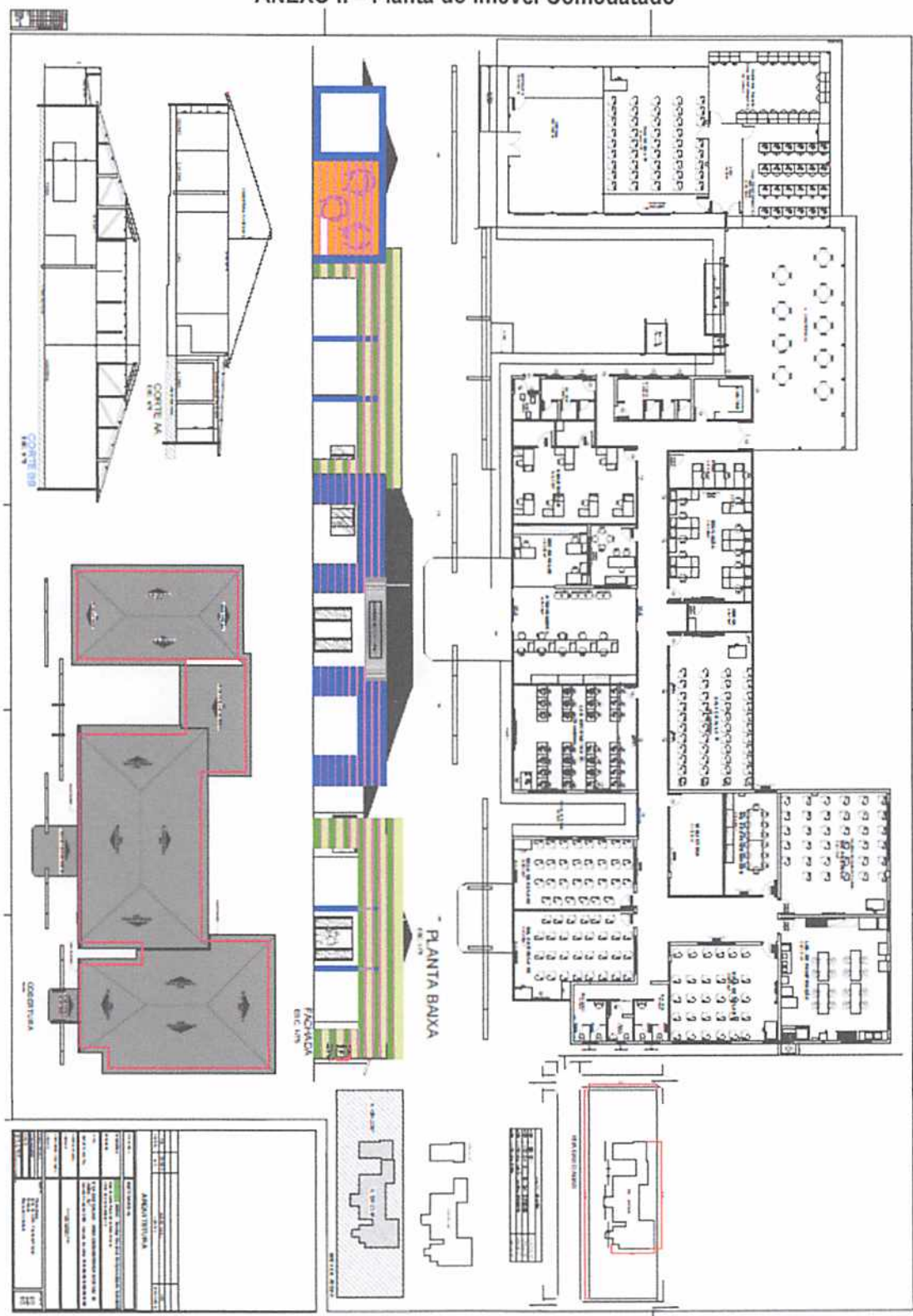


# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO II – Planta do Imóvel Comodatado

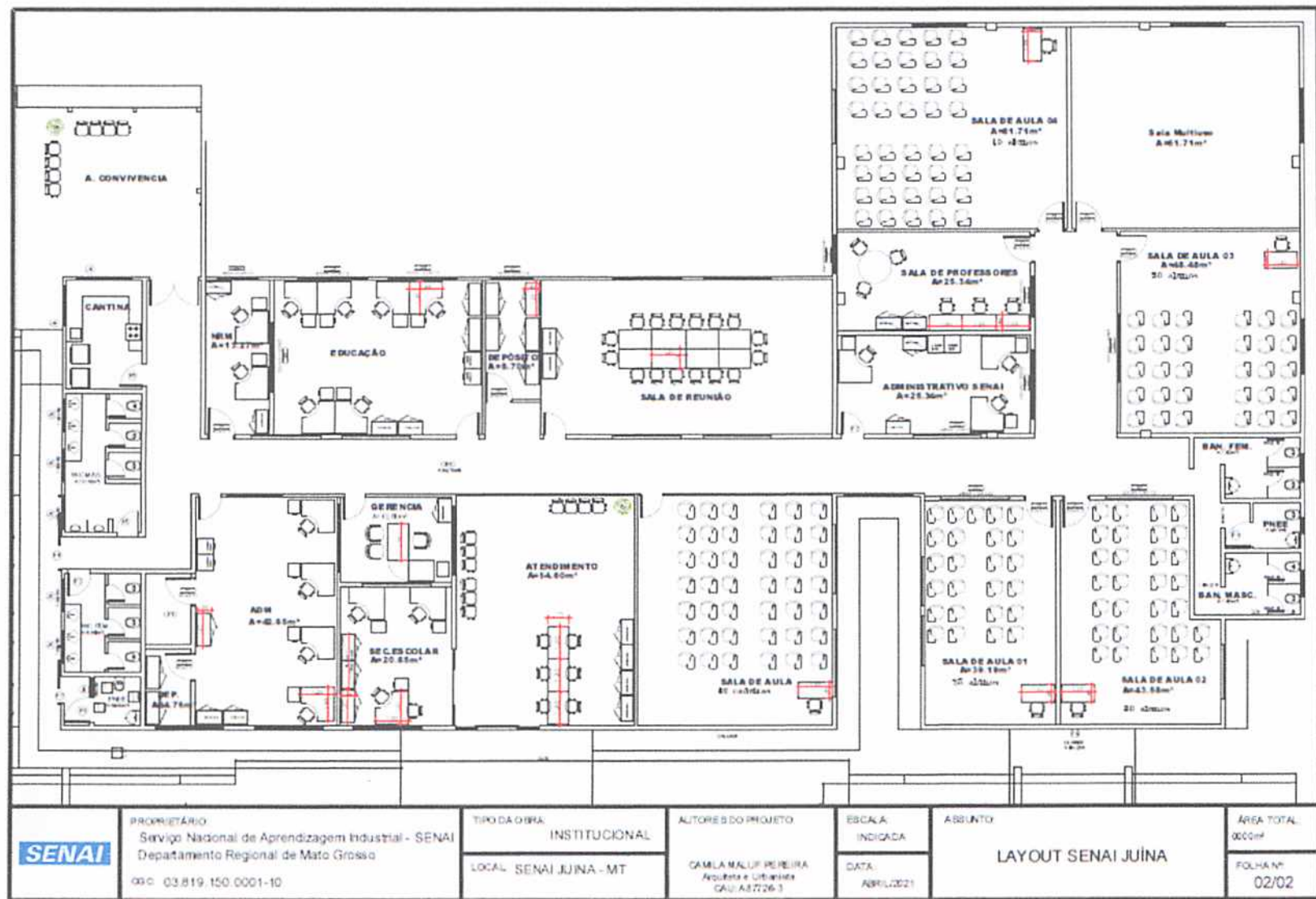




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Cartão: C:\Users\carla\Documents\Layout

NOME DO ARQUIVO: PLANTA SALA\_LAYOUT JUÍNA\_PREFEITURA.dwg



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO III – Lista de Mobiliário

| RELAÇÃO DE MOBILIÁRIOS TRANSFERÊNCIA PARA JUÍNA |                                                                                            |                                                                                     |                  |                               |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------|
| ITEM                                            | DESCRIÇÃO                                                                                  |                                                                                     | LOCAL A RETIRAR: | TRANSFERIR PARA UNIDADE JUÍNA |
| 01                                              | Mesa RETANGULAR com 02 gavetas med. 1.10m                                                  |    | grandiobo        | 11                            |
| 02                                              | Mesa em L tempo único med. 1.20x1.20x0.60x0.74m                                            |    | grandiobo        | 18                            |
| 03                                              | Mesa de reunião redonda, diâmetro de 1.20m                                                 |    | grandiobo        | 1                             |
| 04                                              | Estante com prateleiras e 02 portinhas superiores, med. 1.20x0.50x0.20m                    |   | grandiobo        | 11                            |
| 05                                              | CARTEIRAS EM POLIPROPILENO COM PRANCHETA FIXA EM MADEIRA                                   |  | grandiobo        | 167                           |
| 06                                              | Cadeira Giratória, assento e encosto estofado em tecido cor azul, base giratória cor preto |  | grandiobo        | 48                            |
| 07                                              | Cadeira fixa, assento e encosto estofado, 04 pés                                           |  | grandiobo        | 4                             |
| 08                                              | Longarina de 03 lugares assento e encosto em polipropileno cor azul                        |  | grandiobo        | 2                             |
| 09                                              | Longarina de 04 lugares assento e encosto em polipropileno cor azul                        |  | grandiobo        | 3                             |
| 10                                              | Suporte do CPU Medidas 450 x 300 x 280 mm.                                                 |  | grandiobo        | 25                            |



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

|    |                                                                                        |                                                                                     |           |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|
| 11 | Mesa em L com 02 mesas retangulares + conexão                                          |    | grandiobo | 1  |
| 12 | Armário baixo 02 portas med 0,90x0,50x0,74m                                            |    | grandiobo | 13 |
| 13 | Armário alto com 04 portas med: 2,00x0,50x2,00m número do patrimônio 9130024146        |    | grandiobo | 1  |
| 14 | Armário arquivo duplo, 08 gavetas med                                                  |    | grandiobo | 3  |
| 15 | Gaveteiro volante 01 gaveta e 01 gavetão                                               |   | grandiobo | 19 |
| 16 | MEZA RETANGULAR 1,20x0,70M                                                             |  | grandiobo | 8  |
| 17 | ARMÁRIO ALTO MDF, COM 2 PORTAS / 3 PRATELEIRAS COR: CINZA PLATINA MED 90x47x160M       |  | grandiobo | 4  |
| 18 | CADDEIRA GIRATORIA, DIRETOR TECIDO AZUL E AMARELO, BASE GIRATÓRIA CINZA E BRAÇOS FIXOS |  | grandiobo | 1  |
| 19 | CADDEIRA FIXA, DIRETOR TECIDO AZUL E AMARELO, BASE FIXA CINZA E BRAÇOS FIXOS           |  | grandiobo | 2  |



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO IV – Lista de Ar-condicionado

| Patrimonio | Descrição                                                                 | Valor Original |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 3130059454 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22.000BTUS MIDEA                                  | R\$ 2.075,00   |
| 3130059911 | AR CONDICIONADO HW 9.000BTUS MIDEA                                        | R\$ 1.003,00   |
| 3130059910 | AR CONDICIONADO PT 48.000BTUS CARRIER                                     | R\$ 4.667,00   |
| 3130059442 | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS VG                                       | R\$ 1.574,00   |
| 3130045528 | AR CONDICIONADO CARRIER 36.000 BTUS                                       | R\$ 2.860,00   |
| 3130059454 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22.000BTUS MIDEA                                  | R\$ 2.075,00   |
| 3130059455 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22.000BTUS MIDEA                                  | R\$ 2.075,00   |
| 3130024103 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9000 BTUs - LG                              | R\$ 1.424,84   |
| 3130024105 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12000 BTUs - LG                             | R\$ 1.644,05   |
| 3130024108 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTUs - LG                             | R\$ 2.520,87   |
| 3130024110 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTUs - LG                             | R\$ 2.520,87   |
| 3130012274 | AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S - TIPO JANELA - TIPO JANELA - MARCA SPRINGER | R\$ 2.490,00   |
| 3130012275 | AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S - TIPO JANELA - TIPO JANELA - MARCA SPRINGER | R\$ 2.490,00   |
| 3130036727 | AR CONDICIONADO PISO TETO 12.000 BTUS 220V LG                             | R\$ 1.186,66   |
| 3130036741 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEKO                         | R\$ 1.559,83   |
| 3130036742 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEKO                         | R\$ 1.559,83   |
| 3130036743 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEKO                         | R\$ 1.559,83   |
| 3130036744 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEKO                         | R\$ 1.559,83   |
| 3130036745 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEKO                         | R\$ 1.559,83   |
| 3130036746 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEKO                         | R\$ 1.559,83   |
| 3130036747 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEKO                         | R\$ 1.559,83   |
| 3130026824 | AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 36.000 BTU'S IMBUTIDO NO TETO               | R\$ 5.800,00   |
| TOTAL      |                                                                           | R\$ 47.325,10  |

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TOTAL</b> .....                                                                           |
| <b>R\$ 76.578,62</b>                                                                         |
| <b>Órgão:</b> 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho                     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 101 – Fundo Municipal de Assistência Social                     |
| <b>Função:</b> 08 – Assistência Social                                                       |
| <b>Sub-Função:</b> 08.244 – Assistência Comunitária                                          |
| <b>Programa:</b> 0004 – Melhorar o Serviço Público                                           |
| <b>Ação:</b> 2087 – Serviços do Bloco Proteção Social Básica                                 |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.30.00 – Material de Consumo                                |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 143 – Transf De Recursos do Estado para Ações de Assistência Social |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                           |
| <b>R\$ 30.000,00</b>                                                                         |
| <b>Órgão:</b> 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho                     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 101 – Fundo Municipal de Assistência Social                     |
| <b>Função:</b> 08 – Assistência Social                                                       |
| <b>Sub-Função:</b> 08.244 – Assistência Comunitária                                          |
| <b>Programa:</b> 0004 – Melhorar o Serviço Público                                           |
| <b>Ação:</b> 2086 – Serviços do Bloco Proteção Social Especial                               |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.30.00 – Material De Consumo                                |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 143 – Transf de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                           |
| <b>R\$ 48.441,31</b>                                                                         |
| <b>Órgão:</b> 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho                     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 101 – Fundo Municipal de Assistência Social                     |
| <b>Função:</b> 08 – Assistência Social                                                       |
| <b>Sub-Função:</b> 08.244 – Assistência Comunitária                                          |
| <b>Programa:</b> 0004 – Melhorar o Serviço Público                                           |
| <b>Ação:</b> 2091 – Manut. – Benefícios Eventuais                                            |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica        |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 143 – Transf de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                           |
| <b>R\$ 30.000,00</b>                                                                         |
| <b>Órgão:</b> 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho                     |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 101 – Fundo Municipal de Assistência Social                     |
| <b>Função:</b> 08 – Assistência Social                                                       |
| <b>Sub-Função:</b> 08.244 – Assistência Comunitária                                          |
| <b>Programa:</b> 0004 – Melhorar o Serviço Público                                           |
| <b>Ação:</b> 2137 – Traslado e Remoção de Corpos Humanos                                     |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica        |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 143 – Transf de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                           |
| <b>R\$ 30.000,00</b>                                                                         |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2021.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**LEI N.º 1981/2021 ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 1.º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 1.980 DE 9 DE JUNHO DE 2021.**

### LEI N.º 1981/2021.

Acrescenta dispositivo ao art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.980 de 9 de junho de 2021, para obter autorização legislativa para firmar Termo de Comodato de bens de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.980 de 9 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, um imóvel situado na Rua das Dálias, com área de 9.603,58 m², com área construída em alvenaria de 1.281,72 m², e os bens móveis descritos no anexo III e IV da minuta do Termo de Comodato anexo da presente Lei, de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.819.150/0001-10, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A minuta do Termo de Comodato contendo a matrícula imobiliária do imóvel, a planta do imóvel comodatado, a lista de mobiliário e de ar-condicionado, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de julho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL E MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR/ MT E O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.819.150/0001-10, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-940, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representado pela Diretora Regional, Sra. **LÉLIA ROCHA ABA-DIO BRUN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 474.174.201-68 e RG sob o nº 522.099-8 SSP/MT e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33, bairro Centro, no município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. A COMODANTE** legítima proprietária e possuidora do imóvel descrito no item 1.1.1, livre de qualquer ônus ou defeito, em perfeito funcionamento, cede e transfere a posse do referido bem, gratuitamente, a título de **COMODATO**, para que possa inutilizá-lo a **COMODATÁRIA**, possuindo as seguintes descrições:

**1.1.1.** Imóvel de área total de 9.603,58m², localizado na Rua das Dálias, 300, Bairro Módulo 04, Juína/MT, CEP: 78.320-000, registrado sob a Matrícula n. 3.469 registrado no Cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis de Juína/MT, com limites e confrontações descritos na matrícula do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, como se aqui estivesse descrita.

**1.1.2.** Com obra comercial sendo de área construída é de 1.281,72m², conforme planta do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste termo.

**1.1.3.** O bem será disponibilizado em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento.

1.1.4. A COMODANTE é também proprietária dos bens móveis descritos no ANEXO III e IV, os quais serão entregues mediante termo de vistoria a qual se obriga a conferência e assinatura a COMODATÁRIA.

1.1.5. A lista constante no ANEXO III é meramente ilustrativa e sua quantidade não reflete a realidade, podendo ser maior ou menor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SALAS E DEPENDÊNCIAS

1.1.6. Quadro de salas e dependências:

| DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA           | ÁREA M²  | DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA | ÁREA M²  |
|----------------------------------------|----------|------------------------------|----------|
| Oficina                                | 49,60m²  | Cantina                      | 10,91m²  |
| Depósito                               | 13,41m²  | Sanitário feminino           | 14,10 m² |
| Sala de aula                           | 61,41m²  | Sanitário masculino          | 15,26m²  |
| Depósito                               | 9,29m²   | Administrativo               | 42,58m²  |
| Depósito                               | 40,08m²  | Gerência                     | 12,55m²  |
| Sala de informática                    | 42,80m²  | Secretaria escolar           | 20,65m²  |
| Área de convivência                    | 112,81m² | Atendimento                  | 54,60m²  |
| Laboratório de informática             | 60,35m²  | Sala de aula                 | 39,19m²  |
| Sala de aula                           | 43,68m²  | Sala de aula                 | 48,48m²  |
| Laboratório de Panificação             | 61,71m²  | Sala de aula                 | 61,71m²  |
| Sala dos professores                   | 25,34m²  | Biblioteca                   | 25,34m²  |
| Sala de aula                           | 59,89m²  | Copiadora                    | 8,70m²   |
| Educação                               | 42,65m²  | NRM                          | 13,27m²  |
| Conjunto de Sanitários Fem. Masc e PNE | 25,35m²  | Circulação interna           | 121,60m² |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira, deverão ser utilizados **EXCLUSIVAMENTE** para finalidade e atendimento aos objetivos educacionais e escolares da COMODATÁRIA e COMODANTE, para fomento à educação, cultura, e lazer do município localizado o imóvel, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A inobservância da cláusula anterior, após defesa prévia garantida à COMODATÁRIA, conduzirá a imediata resolução do presente contrato, com a obrigatoriedade de devolução dos bens e desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.3. Exceto as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da COMODANTE. Mesmo no caso de concordância, não caberá à COMODATÁRIA, nenhum direito à indenização ou direito de retenção, pois estarão definitivamente incorporados ao imóvel.

3.4. Não é permitido à COMODATÁRIA, sem prévia autorização **EXPRESSA** da COMODANTE, fazer alterações na planta de construção e disposições das salas, sendo vedada qualquer demolição, construção ou reforma que altere o layout original de salas e dependências do imóvel, conforme plana anexa e integrante deste termo.

3.5. A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

3.6. É vedada a transferência, empréstimo, aluguel ou outra forma de cessão para outrem, dos bens objeto deste termo, mesmo que justificado, sem **EXPRESSA** autorização da COMODANTE.

3.7. A cessão para terceiros em sendo autorizada, será **EXCLUSIVAMENTE** para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juína, para o SENAI/DR/MT ou para o SESI/DR/MT, sendo vedada a cessão para pessoas jurídicas que atuem nas mesmas atividades econômicas relacionadas a educação ou ministração de cursos, quaisquer modalidades que seja, que caracterize concorrência à COMODANTE.

3.8. A COMODANTE terá preferência na utilização das salas de aula descritas no quadro abaixo, para atingimento dos seus objetivos e finalidades, bem como para cumprimento da parceria firmada, entre COMODANTE e COMODATÁRIA.

3.9. Será garantida a utilização prioritária em favor da COMODANTE em cumprimento ao item 3.5, do seguinte quadro de salas e dependências adaptáveis:

| DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA | ÁREA M² | DEPENDÊNCIAS ADAPTÁVEIS PARA | ÁREA M²  |
|------------------------------|---------|------------------------------|----------|
| Sala de Aula                 | 48,48m² | Sala de Professores          | 10,91m²  |
| Sala de aula                 | 61,71m² | Sanitário feminino           | 14,10 m² |
| Sala de Aula                 | 59,89m² | Sanitário masculino          | 15,26m²  |
| Laboratório de Panificação   | 61,71m² | Biblioteca                   | 25,34m²  |

3.10. A utilização das salas descritas no item 3.6, que guarnecem o imóvel, será livre e desimpedida em favor da COMODANTE, em qualquer dia e horário, sem limitação de uso de qualquer espécie ou de espaço, podendo utilizar para aulas, treinamentos, palestras, expediente de trabalho, atendimento a clientes, enfim, como bem entender, sem qualquer justificativa ou aviso prévio, permanecendo a posse das chaves das referidas salas em posse da mesma.

3.11. O acesso pela COMODANTE ao imóvel, em atendimento ao item 3.7, se dará pelo imóvel confrontante de matrícula n. 3.470 localizado com acesso pela Rua das Violetas.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

4.1.1. A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

4.1.2. A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por eventuais perdas e danos.

4.1.3. Realizar as obras de manutenção necessárias no imóvel cedido, para o bom e fiel cumprimento deste contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo;

4.1.5. Dispor de mão de obra necessária, para atendimento de seus objetivos e finalidade, assumindo inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais e trabalhistas, bem como as de natureza fiscal de demais encargos;

4.1.6. Responsabilizar-se pela contratação de plano de internet, telefonia, empresa de segurança, manutenção, limpeza, de todo o imóvel comodado, descrito na cláusula primeira;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água encanada;

4.1.8. Disponibilizar as autorizações, licenças e alvarás exigidos ao cumprimento desta parceria;

4.1.9. Responsabilizar-se pela montagem dos laboratórios, bem como disponibilizar máquinas e equipamentos para utilização da COMODATÁRIA e COMODANTE em eventuais cursos, treinamentos, palestras ou aqueles necessários para o cumprimento dos objetivos e finalidades de ambas partes;

4.1.10. Responsabilizar-se pela compra dos materiais de consumo e de limpeza a serem utilizados pela COMODATÁRIA;

4.1.11. Responsabilizar-se pela contratação de seguro de cobertura contra sinistros e incêndio do imóvel e bens móveis pertencentes a COMODANTE;

4.1.12. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, gratuitamente, realizando pequenos reparos e fazendo manutenção do espaço cedido;

4.1.13. O imóvel disponibilizado deverá ser utilizado com destinação específica descrita na Clausula Terceira, sendo vedada a COMODATÁRIA sua utilização em finalidade diversa ao neste ajustado;

4.1.14. Retirar o mobiliário cedido em comodato, constante no ANEXO III, localizado no SENAI Distrito Industrial em Cuiabá/MT, sob as suas despesas de deslocamento e transporte, devendo os mesmos serem restituídos no local a ser indicado pela COMODANTE.

#### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

4.2.1. Ceder em comodato o imóvel descrito na cláusula primeira; 4.2.2. Efetuar, em conjunto com a COMODATÁRIA, reunião para prestar esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do comodato; 4.2.3. Disponibilizar, em forma de cessão, os aparelhos de ar condicionados já instalados na infraestrutura disponibilizada no imóvel cedido e mobiliário, conforme lista com número de patrimônio no ANEXO III e IV; 4.2.4. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5.1. Toda e qualquer forma de publicidade relativa a presente, deverá ser dado ciência a outra parte, preservando-se o direito de utilizar sua logomarca e outros sinais de marketing característicos.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização do objeto deste comodato para ações político-partidárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

6.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.

6.2. O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.

6.3. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.2. No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as PARTES concordam expressamente.

#### CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado período acordado entre as partes, mediante termo aditivo.

#### CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. Ao final do prazo, ou após devida notificação para restituição, a COMODATÁRIA constituída em mora, além de por ela responder, pagará, até restitui-la, o aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à COMODANTE.

9.2. A restituição do imóvel deverá ser feita sem qualquer ônus para a COMODANTE, sendo certo que eventuais débitos decorrentes da presente cessão, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo o imóvel ser restituído sem dívidas de água, luz, manutenção, ou qualquer outra que seja de obrigação da COMODANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados que a qualquer título forem utilizados para desenvolvimento das atividades no imóvel objeto deste termo, seja pela COMODATÁRIA ou pela COMODANTE, serão vinculados exclusivamente a parte que os contratou, não tendo com a outra vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E DO LITÍGIO

11.1. As dúvidas e controvérsias que porventura surgirem na operacionalização e cumprimento do presente termo de parceria serão dirimidas de comum acordo entre as partes, em não havendo negociação, a referida obrigação imposta nesta cláusula, não obsta a parte prejudicada de pleitear em juízo a reparação que entender cabível.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO E DISTRATO

12.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2021.

|                                                          |                                                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| LELIA ROCHA ABADIO BRUN<br>Diretora Regional do SENAI-MT | PAULO AUGUSTO VERONESE<br>Prefeito Municipal de Juína |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

#### TESTEMUNHA 1. TESTEMUNHA 2.

RG: RG:

ANEXO I – Matrícula Imóvel Comodatado - imagens

ANEXO II – Planta do Imóvel Comodatado - imagens

ANEXO III – Lista de Mobiliário - imagens

ANEXO IV – Lista de Ar-condicionado

| Patrimônio | Descrição                                     | Valor Original |
|------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 3130059454 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22.000BTUS MIDEA      | R\$ 2.075,00   |
| 3130059911 | AR CONDICIONADO HW 9.000BTUS MIDEA            | R\$ 1.003,00   |
| 3130059910 | AR CONDICIONADO PT 48.000BTUS CARRIER         | R\$ 4.667,00   |
| 3130059442 | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS VG           | R\$ 1.574,00   |
| 3130045528 | AR CONDICIONADO CARRIER 36.000 BTUS           | R\$ 2.860,00   |
| 3130059454 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22.000BTUS MIDEA      | R\$ 2.075,00   |
| 3130059455 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22.000BTUS MIDEA      | R\$ 2.075,00   |
| 3130024103 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9000 BTUs - LG  | R\$ 1.424,84   |
| 3130024105 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12000 BTUs - LG | R\$ 1.644,05   |
| 3130024108 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTUs - LG | R\$ 2.520,87   |

|            |                                                                           |              |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 3130024110 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTUS - LG                             | R\$ 2.520,87 |
| 3130012274 | AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S - TIPO JANELA - TIPO JANELA - MARCA SPRINGER | R\$ 2.490,00 |
| 3130012275 | AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S - TIPO JANELA - TIPO JANELA - MARCA SPRINGER | R\$ 2.490,00 |
| 3130036727 | AR CONDICIONADO PISO TETO 12.000 BTUS 220V LG                             | R\$ 1.186,66 |
| 3130036741 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEÇO                         | R\$ 1.559,83 |
| 3130036742 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEÇO                         | R\$ 1.559,83 |
| 3130036743 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEÇO                         | R\$ 1.559,83 |

|            |                                                             |               |
|------------|-------------------------------------------------------------|---------------|
| 3130036744 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEÇO           | R\$ 1.559,83  |
| 3130036745 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEÇO           | R\$ 1.559,83  |
| 3130036746 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEÇO           | R\$ 1.559,83  |
| 3130036747 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18.000 BTUS 220V KOMEÇO           | R\$ 1.559,83  |
| 3130026824 | AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 36.000 BTU'S IMBUTIDO NO TETO | R\$ 5.800,00  |
| TOTAL      |                                                             | R\$ 47.325,10 |

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA**  
**LEI N.º 1.982/2021 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.**

**LEI N.º 1.982/2021.**

Dispõe sobre os Procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas, nas Condições que Estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados ou não extrajudicialmente, relativos aos exercícios financeiros de 2020 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria Municipal de Finanças e Administração e a Procuradoria Geral do Município – PGM, cada uma em sua área de competência e de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, desta Lei, poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, nos casos de pagamento espontâneo de débitos a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa de 100% (cem por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 30.08.2021;

II – dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.09.2021;

III – dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.09.2021;

IV – dispensa de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao parcelamento especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.09.2021.

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infração a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma.

§ 2.º Nos processos de execuções fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o quantum de dispensa de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do caput, deste artigo.

§ 3.º No início do período autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas, previstas nos incisos do caput, deste artigo, o que definirá o quantum de dispensa de juros e multas a ser concedido.

§ 4.º Os prazos de adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei, constantes nos incisos I a IV, do art. 2.º, poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo até a data limite de 30 de novembro de 2021.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, desta Lei, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que equivale ao percentual de 26,91% (vinte e seis vírgula noventa e um por cento) da UFM.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias e diligências dos Oficiais de Justiça, bem como honorários de advogado e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

inflacionária, com ajustes, levando em conta as ações do Município para viabilizar o recebimento, conforme se demonstra

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 24/06/2021 | 11.799.735,16 |
| PROPOSTA LOA 2021                        | 1.331.500,00  |
| ANO DE 2022                              | 1.216.000,00  |
| ANO DE 2023                              | 1.120.000,00  |

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

| CÓDIGO | NOMENCLATURA                                               | EXERCÍCIO DE 2021 |                       | RECEITA ESTIMADA LDO |              |              |
|--------|------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------|--------------|--------------|
|        |                                                            | ORÇADO 2021       | Arrecadado 24/06/2021 | 2021                 | 2022         | 2023         |
|        | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Taxas | 1.331.500,00      | 409.413,30            | 1.331.500,00         | 1.216.000,00 | 1.120.000,00 |

#### 5) Previsão e Arrecadação de Multas e Juros da Dívida Ativa em 2021

| Receitas                                                     | Exercício 2021 |                           | Diferenças |            |
|--------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|------------|------------|
|                                                              | Orçada         | Arrecadado até junho 2021 |            |            |
| Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária) | 1.331.500,00   | 409.413,30                |            | 922.086,70 |
| Total R\$                                                    | 1.331.500,00   | 409.413,30                |            | 922.086,70 |

6) Quanto ao atendimento do Art. 14 da Lei 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, nota-se também, que o Município de Juína, o atende, através do Inciso I, uma vez que na Lei Orçamentária Anual está demonstrada que a previsão de renúncia foi considerada. Quanto às Metas de Resultados Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Município busca com esta ação de parcelamento de débitos, aumentar sua arrecadação de Dívida Ativa e diminuir a inadimplência, num momento de retração da economia, em razão do atual momento da Pandemia de COVID-19, que tem afetado diretamente a população.

Mesmo com a possibilidade de parcelamento de débitos com benefícios, a Receita de Dívida Ativa Tributária Prevista a ser arrecadada para os exercícios seguintes possui previsão inflacionária e ajustes considerando a atual momento Nacional.

Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, buscam recuperar a arrecadação municipal, atenuando os reflexos negativos causados pela Pandemia de COVID-19, pois espera-se o maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o Município busca maneiras de não afetar negativamente sua arrecadação, pelo contrário, cria e adota medidas para otimizar a arrecadação, mesmo neste momento difícil, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta é a análise que submeto, sub censure, à consideração da Procuradoria Geral Municipal; e, em última instância, do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

Juína-MT, 15 de julho de 2021

Paulo Augusto Veronese Nataniel Tomasini  
Prefeito Municipal Contador CRC/MT 011911/O-4

#### LEI Nº 1981/2021.

Acrescenta dispositivo ao art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.980 de 9 de junho de 2021, para obter autorização legislativa para firmar Termo de Comodato de bens de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.980 de 9 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, um imóvel situado na Rua das Dálias, com área de 9.603,58 m², com área construída em alvenaria de 1.281,72 m² e os bens móveis descritos no anexo III e IV da minuta do Termo de Comodato anexo da presente Lei, de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.619.150/0001-10, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Comodato contendo a matrícula imobiliária do imóvel, a planta do imóvel comodatado, a lista de mobiliário e de ar-condicionado, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de julho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL E MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT E O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – SENAI/DR-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.619.150/0001-10, situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-940, doravante denominada simplesmente COMODANTE, neste ato representado pela Diretora Regional, Sra. LELIA ROCHA ABADIO BRUN, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 474.174.201-68 e RG sob o nº 522.099-8 SSP/MT e de outro lado, o MUNICÍPIO DE JUÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33, bairro Centro, no município de Juína/MT, CEP 78.320-000, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 927.601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A COMODANTE legítima proprietária e possuidora do imóvel descrito no item 1.1.1, livre de qualquer ônus ou defeito, em perfeito funcionamento, cede e transfere a posse do referido bem, gratuitamente, a título de COMODATO, para que possa utilizá-lo a COMODATÁRIA, possuindo as seguintes descrições:

1.1.1. Imóvel de área total de 9.603,58m², localizado na Rua das Dálias, 300, Bairro Módulo 04, Juína/MT, CEP 78.320-000, registrado sob a Matrícula nº 3.469 registrado no Cartório do 1º Serviço de Registros de Imóveis de Juína/MT, com limites e confrontações descritos na matrícula do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, como se aqui estivesse descrita.

1.1.2 Com obra comercial sendo de área construída é de 1.281,72m², conforme planta do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste termo.

1.1.3 O bem será disponibilizado em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento.

1.1.4 A COMODANTE é também proprietária dos bens móveis descritos no ANEXO III e IV, os quais serão entregues mediante termo de vistoria a qual se obriga a conferência e assinatura a COMODATÁRIA.

1.1.5 A lista constante no ANEXO III é meramente ilustrativa e sua quantidade não reflete a realidade, podendo ser maior ou menor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SALAS E DEPENDÊNCIAS

1.1.6 Quadro de salas e dependências:

| DEPENDÊNCIAS PARA          | ADAPTÁVEIS | ÁREA M²  | DEPENDÊNCIAS PARA   | ADAPTÁVEIS | ÁREA M²  |
|----------------------------|------------|----------|---------------------|------------|----------|
| Oficina                    |            | 49,60m²  | Cantina             |            | 10,91m²  |
| Depósito                   |            | 13,41m²  | Sanitário feminino  |            | 14,10 m² |
| Sala de aula               |            | 61,41m²  | Sanitário masculino |            | 15,26m²  |
| Depósito                   |            | 9,29m²   | Administrativo      |            | 42,58m²  |
| Depósito                   |            | 40,08m²  | Gerência            |            | 12,55m²  |
| Sala de Informática        |            | 42,80m²  | Secretaria escolar  |            | 20,65m²  |
| Área de convivência        |            | 112,81m² | Atendimento         |            | 54,60m²  |
| Laboratório de Informática |            | 60,35m²  | Sala de aula        |            | 39,19m²  |
| Sala de aula               |            | 43,58m²  | Sala de aula        |            | 48,48m²  |
| Laboratório de Panificação |            | 61,71m²  | Sala de aula        |            | 61,71m²  |
| Sala dos professores       |            | 25,34m²  | Biblioteca          |            | 25,34m²  |

|                                        |         |                    |          |
|----------------------------------------|---------|--------------------|----------|
| Sala de aula                           | 59,89m² | Copiadora          | 8,70m²   |
| Educação                               | 42,65m² | NRM                | 13,27m²  |
| Conjunto de Sanitários Fem. Masc e PNE | 25,35m² | Circulação interna | 121,60m² |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

3.1 Os bens descritos na cláusula primeira, deverão ser utilizados EXCLUSIVAMENTE para finalidade e atendimento aos objetivos educacionais e escolares da COMODATÁRIA e COMODANTE, para fomento à educação cultural e lazer do município localizado o imóvel, com o fim de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 A inobservância da cláusula anterior, após defesa prévia garantida à COMODATÁRIA, conduzirá a imediata resolução do presente contrato, com a obrigatoriedade de devolução dos bens e desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.3 Exceto as benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da COMODANTE. Mesmo no caso de concordância, não caberá à COMODATÁRIA, nenhum direito à indenização ou direito de retenção, pois estarão definitivamente incorporados ao imóvel.

3.4 Não é permitido à COMODATÁRIA, sem prévia autorização EXPRESSA da COMODANTE, fazer alterações na planta de construção e disposições das salas, sendo vedada qualquer demolição, construção ou reforma que altere o layout original de salas e dependências do imóvel, conforme planta anexa e integrante deste termo.

3.5 A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

3.6 É vedada a transferência, empréstimo, aluguel ou outra forma de cessão para outrem, dos bens objeto deste termo, mesmo que justificado, sem EXPRESSA autorização da COMODANTE.

3.7 A cessão para terceiros em sendo autorizada, será EXCLUSIVAMENTE para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juína, para o SENAI/DR/MT ou para o SESI/DR/MT, sendo vedada a cessão para pessoas jurídicas que atuem nas mesmas atividades econômicas relacionadas a educação ou ministração de cursos, quaisquer modalidades que seja, que caracterize concorrência à COMODANTE.

3.8 A COMODANTE terá preferência na utilização das salas de aula descritas no quadro abaixo, para atingimento dos seus objetivos e finalidades, bem como para cumprimento da parceria firmada, entre COMODANTE e COMODATÁRIA.

3.9 Será garantida a utilização prioritária em favor da COMODANTE em cumprimento ao item 3.5, do seguinte quadro de salas e dependências adaptáveis:

| DEPENDÊNCIAS PARA          | ADAPTÁVEIS | ÁREA M² | DEPENDÊNCIAS PARA   | ADAPTÁVEIS | ÁREA M²  |
|----------------------------|------------|---------|---------------------|------------|----------|
| Sala de Aula               |            | 48,48m² | Sala de Professores |            | 10,91m²  |
| Sala de aula               |            | 61,71m² | Sanitário feminino  |            | 14,10 m² |
| Sala de Aula               |            | 59,89m² | Sanitário masculino |            | 15,25m²  |
| Laboratório de Panificação |            | 61,71m² | Biblioteca          |            | 25,34m²  |

3.10 A utilização das salas descritas no item 3.6, que guardam o imóvel, será livre e desimpedida em favor da COMODANTE, em qualquer dia e horário, sem limitação de uso de qualquer espécie ou de espaço, podendo utilizar para aulas, treinamentos, palestras, expediente de trabalho, atendimento a clientes, enfim, como bem entender, sem qualquer justificativa ou aviso prévio, permanecendo à posse das chaves das referidas salas em posse da mesma.

3.11 O acesso pela COMODANTE ao imóvel, em atendimento ao item 3.7, se dará pelo imóvel confrontante de matrícula n. 3.470 localizado com acesso pela Rua das Violetas.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1.1 A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em desacordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

4.1.2 A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por eventuais perdas e danos.

4.1.3 Realizar as obras de manutenção necessárias no imóvel cedido para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

4.1.4 Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo.

4.1.5 Dispor de mão de obra necessária para atendimento de seus objetivos e finalidade, assumindo inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais e trabalhistas, bem como as de natureza fiscal de demais encargos.

4.1.6 Responsabilizar-se pela contratação de plano de internet, telefonia, empresa de segurança, manutenção, limpeza, de todo o imóvel comodatado, descrito na cláusula primeira.

4.1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água encanada.

4.1.8 Disponibilizar as autorizações, licenças e alvarás exigidos ao cumprimento desta parceria.

4.1.9 Responsabilizar-se pela montagem dos laboratórios, bem como disponibilizar máquinas e equipamentos para utilização da COMODATÁRIA e COMODANTE em eventuais cursos, treinamentos, palestras ou aqueles necessários para o cumprimento dos objetivos e finalidades de ambas partes.

4.1.10 Responsabilizar-se pela compra dos materiais de consumo e de limpeza a serem utilizados pela COMODATÁRIA.

4.1.11 Responsabilizar-se pela contratação de seguro de cobertura contra sinistros e incêndio do imóvel e bens móveis pertencentes a COMODANTE.

4.1.12 Zelar pela infraestrutura disponibilizada, gratuitamente, realizando pequenos reparos e fazendo manutenção do espaço cedido.

4.1.13 O imóvel disponibilizado deverá ser utilizado com destinação específica descrita na Cláusula Terceira, sendo vedada a COMODATÁRIA sua utilização em finalidade diversa ao neste ajustado.

4.1.14 Retirar o mobiliário cedido em comodato, constante no ANEXO III, localizado no SENAI Distrito Industrial em Cuiabá/MT, sob as suas despesas de deslocamento e transporte, devendo os mesmos serem restituídos no local a ser indicado pela COMODANTE.

### 4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.2.1 Ceder em comodato o imóvel descrito na cláusula primeira.

4.2.2 Efetuar, em conjunto com a COMODATÁRIA, reunião para prestar esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do comodato.

4.2.3 Disponibilizar, em forma de cessão, os aparelhos de ar condicionados já instalados na infraestrutura disponibilizada no imóvel cedido e mobiliário, conforme lista com número de patrimônio no ANEXO III e IV.

4.2.4 Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e aprovado pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 Toda e qualquer forma de publicidade relativa a presente, deverá ser dada ciência a outra parte, preservando-se o direito de utilizar sua logomarca e outros sinais de marketing característicos.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização do objeto deste comodato para ações político-partidárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

6.1 As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira afim à matéria.

6.2 O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.

6.3 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

7.1 As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

7.2 No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as PARTES concordam expressamente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado período acordado entre as partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. Ao final do prazo, ou após devida notificação para restituição, a COMODATÁRIA constituída em mora, além de por ela responder, pagará, até restitui-la, o aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a COMODANTE.

9.2. A restituição do imóvel deverá ser feita sem qualquer ônus para a COMODANTE, sendo certo que eventuais débitos decorrentes da presente cessão, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo o imóvel ser restituído sem dívidas de água, luz, manutenção, ou qualquer outra que seja de obrigação da COMODANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados que a qualquer título forem utilizados para desenvolvimento das atividades no imóvel objeto deste termo, seja pela COMODATÁRIA ou pela COMODANTE, serão vinculados exclusivamente a parte que os contratou, não tendo com a outra vínculo empregatício de qualquer natureza.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E DO LITÍGIO

11.1. As dúvidas e controvérsias que porventura surgirem na operacionalização e cumprimento do presente termo de parceria serão dirimidas de comum acordo entre as partes, em não havendo negociação, a referida obrigação imposta nesta cláusula, não obsta a parte prejudicada de pleitear em juízo a reparação que entender cabível.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO E DISTRATO

12.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2021

LELIA ROCHA ABADIO BRUN  
Diretora Regional do SENAI-MT

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal de Juína

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2  
RG RG

ANEXO I – Matrícula Imóvel Comodatado

ANEXO II – Planta do Imóvel Comodatado

ANEXO III – Lista de Mobiliário  
ANEXO IV – Lista de Ar-condicionado

| Patrimônio | Descrição                                                                 | Valor Original |
|------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 3130059454 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22 000BTUS MIDEA                                  | R\$ 2.075,00   |
| 3130059911 | AR CONDICIONADO HW 9 000BTUS MIDEA                                        | R\$ 1.003,00   |
| 3130059910 | AR CONDICIONADO PT 48 000BTUS CARRIER                                     | R\$ 4.667,00   |
| 3130059442 | AR CONDICIONADO SPLIT 18 000BTUS VG                                       | R\$ 1.574,00   |
| 3130045528 | AR CONDICIONADO CARRIER 36 000 BTUS                                       | R\$ 2.860,00   |
| 3130059454 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22 000BTUS MIDEA                                  | R\$ 2.075,00   |
| 3130059455 | AR CONDICIONADO HI-WALL 22 000BTUS MIDEA                                  | R\$ 2.075,00   |
| 3130024103 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9000 BTUS - LG                              | R\$ 1.424,84   |
| 3130024105 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12000 BTUS - LG                             | R\$ 1.644,05   |
| 3130024108 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTUS - LG                             | R\$ 2.520,87   |
| 3130024110 | AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTUS - LG                             | R\$ 2.520,87   |
| 3130012274 | AR CONDICIONADO 21 000 BTU'S - TIPO JANELA - TIPO JANELA - MARCA SPRINGER | R\$ 2.490,00   |
| 3130012275 | AR CONDICIONADO 21 000 BTU'S - TIPO JANELA - TIPO JANELA - MARCA SPRINGER | R\$ 2.490,00   |
| 3130036727 | AR CONDICIONADO PISO TETO 12 000 BTUS 220V LG                             | R\$ 1.186,66   |
| 3130036741 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18 000 BTUS 220V KOMECCO                        | R\$ 1.559,83   |

|            |                                                             |               |
|------------|-------------------------------------------------------------|---------------|
| 3130036742 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18 000 BTUS 220V KOMECCO          | R\$ 1.559,83  |
| 3130036743 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18 000 BTUS 220V KOMECCO          | R\$ 1.559,83  |
| 3130036744 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18 000 BTUS 220V KOMECCO          | R\$ 1.559,83  |
| 3130036745 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18 000 BTUS 220V KOMECCO          | R\$ 1.559,83  |
| 3130036746 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18 000 BTUS 220V KOMECCO          | R\$ 1.559,83  |
| 3130036747 | AR CONDICIONADO PISO TETO 18 000 BTUS 220V KOMECCO          | R\$ 1.559,83  |
| 3130026824 | AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 36 000 BTU'S IMBUTIDO NO TETO | R\$ 5.800,00  |
| TOTAL      |                                                             | R\$ 47.325,10 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### ATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2021  
CREDOR CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E

DATA 15/07/2021  
VIGÊNCIA 15/07/2022  
VALOR 79.380,00  
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021  
OBJETO Registro de Preços para Aquisição de Concreto Usinado  
que será utilizado para atender as demandas das Secretarias do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

ALUIZIO JOSE BASSANI  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021  
CREDOR CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA  
DATA 15/07/2021  
VIGÊNCIA 15/07/2022  
VALOR 553.405,58  
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021  
OBJETO Registro de Preços para Aquisição de Concreto Usinado  
que será utilizado para atender as demandas das Secretarias do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

ALUIZIO JOSE BASSANI  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## ERRATA DE ABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 E REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2021

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a errata do Pregão Presencial Nº 002/2021 que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Execução de Lama Asfáltica para ser utilizado em diversos trechos (Urbanos e Rurais) de acordo com as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

ONDE SE LE  
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021  
LEIA - SE  
REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2021  
Edital Completo Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500, Bairro Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, CEP. 78455-000 - Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site [www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br)  
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de julho de 2021

Sirlei Amaro da Silva  
Pregoeira

### LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 5.488, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências